Terça-feira, 20 de Julho de 2004

Número 169

I-B

SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 866/2004:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 568/2001, de 5 de Junho, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Grândola 4458

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 867/2004:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa de Pego da Magra (processo n.º 1684-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado «Pego da Magra», sito na freguesia de São Domingos da Serra, município de Santiago do Cacém ... 4458

Despacho Normativo n.º 32/2004:

Estabelece o calendário e define as modalidades de implementação do regime de pagamento único para as diversas ajudas comunitárias em Portugal 4458

Despacho Normativo n.º 33/2004:

Altera o Despacho Normativo n.º 37/2002, de 1 de Julho (pagamentos complementares para ovinos e caprinos) ... 4459

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 868/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de São Miguel e Britelo (processo n.º 1999-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Miguel de Entre Ambos-os-Rios e Britelo, município de Ponte da Barca 4460

Portaria n.º 869/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Cabana Maior (processo n.º 1993-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Cabana Maior e Carralcova, município de Arcos de Valdevez 4460

Portaria n.º 870/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Arbaceiro — Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho a zona de caça associativa de Vilarinho (processo n.º 3621-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Espinhosela, município de Bragança 4461

Portaria n.º 871/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Calcedónia (processo n.º 1995-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Covide, município de Terras de Bouro 4461

Portaria n.º 872/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/99, de 24 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ameixial, município de Loulé, e na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, e desanexa vários prédios sitos na freguesia de Ameixial, município de Loulé 4461

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2004/A:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo 4462

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 866/2004

de 20 de Julho

Pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 568/2001, de 5 de Junho, foi concessionada a António Conceição Gonçalves a zona de caça turística da Herdade de Padrões (processo n.º 1446-DGF), situada no município de Grândola.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 597,4328 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 568/2001, de 5 de Junho, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Grândola, com a área de 597,4328 ha, ficando a mesma com a área total de 1696 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva,* Secretário de Estado do Turismo, em 29 de Junho de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.

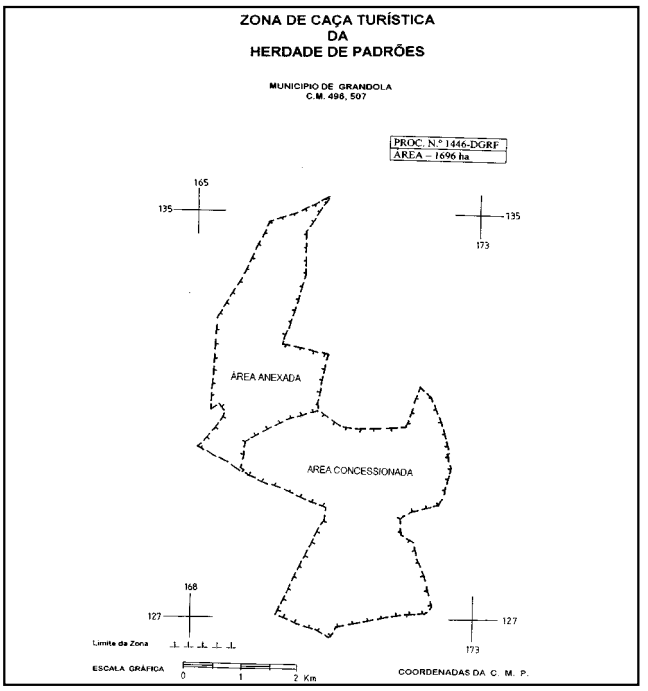

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 867/2004

de 20 de Julho

Pela Portaria n.º 640-V/94, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Miróbriga de Santiago do Cacém a zona de caça associativa do Pego da Magra (processo n.º 1684-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém, válida até 14 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa do Pego da Magra (processo n.º 1684-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado «Pego da Magra», sito na freguesia de São Domingos da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 479 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.

Despacho Normativo n.º 32/2004

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, estipula que os Estados membros deverão tomar algumas decisões relativamente a opções decorrentes da aplicação do regime de pagamento único.

Estão neste caso a implementação regional e facultativa, consubstanciada nos artigos 58.º a 63.º do Regulamento, a implementação parcial, decorrente das disposições dos artigos 64.º a 69.º, as exclusões facultativas, definidas no artigo 70.º e a transição facultativa, referida no artigo 71.º

Em conformidade com os estudos de impacte e análises efectuados pelos serviços do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas com o objectivo de determinar as opções mais adequadas à realidade da agricultura portuguesa, caracterizada por uma grande diversidade de sistemas produtivos, e depois de auscultadas as organizações representativas dos sectores abrangidos pela reforma da política agrícola comum, foram tidos em conta os objectivos estratégicos de desenvolvimento agrícola, nomeadamente as possibilidades de reconversão da produção.

Nestes termos, estão reunidas as condições que permitem estabelecer o calendário e a definição das modalidades de implementação do regime do pagamento único em Portugal, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 58.º a 71.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e após consulta dos representantes dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, determino o seguinte:

1.º O regime de pagamento único é implementado em Portugal a partir de:

a) 1 de Janeiro de 2005, para as ajudas comunitárias aos sectores das culturas arvenses de arroz, de leguminosas para grão, de forragens secas, de lúpulo e de carnes de bovinos, ovinos e caprinos;
b) 1 de Janeiro de 2007, para as ajudas comunitárias ao sector do leite e produtos lácteos;
c) 1 de Janeiro de 2006, para as ajudas comunitárias relativas aos sectores do azeite, do tabaco e do algodão.

2.º Para efeitos da aplicação do regime do pagamento único, o montante de referências será determinado com base nos pagamentos concedidos a título individual a cada agricultor, no período de referência, conforme estabelecido nos artigos 37.º e 38.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho.

3.º A partir de 1 de Janeiro de 2005, os pagamentos relativos às culturas arvenses, incluindo o complemento ao trigo duro referido no anexo VI do referido regulamento, e ao lúpulo serão integrados no regime do pagamento único na sua totalidade.

4.º — 1 — Os prémios no sector da carne de ovino e caprino serão integrados no regime do pagamento único, a partir de 1 de Janeiro de 2005, nas seguintes percentagens:

a) 50 % do prémio por ovelha e cabra;
b) 50 % do prémio complementar para as zonas desfavorecidas;
c) 100 % dos pagamentos complementares estabelecidos no Despacho Normativo n.º 37/2002, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 1 de Julho de 2002.

2 — Os restantes 50 % do prémio por ovelha e cabra e do prémio complementar para as zonas desfavorecidas serão concedidos aos produtores de ovinos e caprinos nos termos do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho.

5.º — 1 — No sector da carne de bovino, a partir de 1 de Janeiro de 2005, são integrados no regime do pagamento único o prémio especial para bovinos machos, o pagamento por extensificação e os pagamentos complementares estabelecidos no Despacho Normativo n.º 2/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 10 de Janeiro de 2002.

2 — O prémio ao abate de bovinos adultos é integrado no regime do pagamento único em 60 %, sendo os restantes 40 % concedidos aos produtores de bovinos nos termos do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho.

3 — O prémio por vaca em aleitamento, o prémio nacional suplementar por vaca em aleitamento e o prémio ao abate de vitelos serão concedidos aos produtores de bovinos nos termos do capítulo 12 do título IV do mencionado regulamento.

6.º Será retido 1 % do montante a conceder a título do pagamento único relativo aos sectores das culturas arvenses, de arroz, de carne de bovino e de carne de ovino e caprino, para efeitos de financiamento de medidas integradas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Biológica destinadas aos produtores destes sectores.

7.º O regime de apoio às sementes, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2358/71, do Conselho, de 26 de Outubro, não será integrado no regime do pagamento único.

8.º As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão excluídas da aplicação do regime de pagamento único.

9.º O Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar procede à comunicação destas decisões às autoridades comunitárias competentes, no prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho.

10.º Serão estabelecidas em legislação específica as normas de execução do disposto no presente despacho.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 24 de Junho de 2004. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.*

Despacho Normativo n.º 33/2004

O Despacho Normativo n.º 37/2002, de 1 de Julho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 30/2003, de 14 de Julho, estabeleceu os critérios objectivos e as regras nacionais com base nos quais têm sido efectuados os pagamentos complementares aos produtores de ovinos e caprinos previstos no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001, do Conselho, de 19 de Dezembro, que estabeleceu a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino.

Contudo, com a reforma da Política Agrícola Comum, introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, as normas relativas aos pagamentos complementares estabelecidas pelo citado regulamento serão revogadas a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Face à referida revogação e à integração dos pagamentos complementares ao sector da carne de ovino e caprino no regime de pagamento único a partir de 1 de Janeiro de 2005, importa salientar que os montantes unitários concedidos no ano de 2002 a título dos mencionados pagamentos serão integralmente tidos em consideração para efeitos do cálculo do montante de referência no âmbito do referido regime de pagamento único.

Assim, e por razões de clareza e segurança jurídica, determino o seguinte:

1.º É aditado ao Despacho Normativo n.º 37/2002, de 1 de Julho, o artigo 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

1 — O último período relevante para efeitos de atribuição do incentivo previsto no artigo 3.º do presente diploma termina a 30 de Junho de 2004.

2 — Os contrastes de *performance* (CP) e os contrastes leiteiros efectuados após 1 de Setembro de 2004 não são elegíveis para efeitos dos incentivos previstos nos artigos 6.º e 7.º do presente diploma.»

2.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Julho.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 29 de Junho de 2004. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 868/2004

de 20 de Julho

Pela Portaria n.º 337/98, de 2 de Junho, foi concessionada ao Centro Recreativo e Cultural da Penha — CERECUPE a zona de caça associativa de São Miguel e Britelo (processo n.º 1999-DGF), situada no município de Ponte da Barca, com a área de 1409 ha, e não 1749 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 2 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de São Miguel e Britelo (processo n.º 1999-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Miguel de Entre Ambos-os-Rios e Britelo, município de Ponte da Barca, com a área de 1409 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires,* Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.

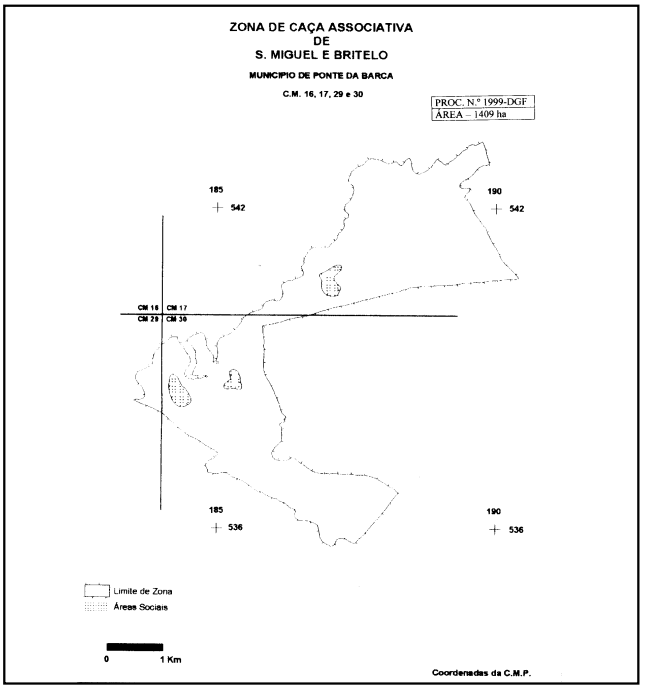

Portaria n.º 869/2004

de 20 de Julho

Pela Portaria n.º 329/98, de 1 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Cabana Maior a zona de caça associativa de Cabana Maior (processo n.º 1993-DGF), situada no município de Arcos de Valdevez, com a área de 1556 ha, e não 1708 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 1 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Cabana Maior (processo n.º 1993-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Cabana Maior e Carralcova, município de Arcos de Valdevez, com a área de 1556 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires,* Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.

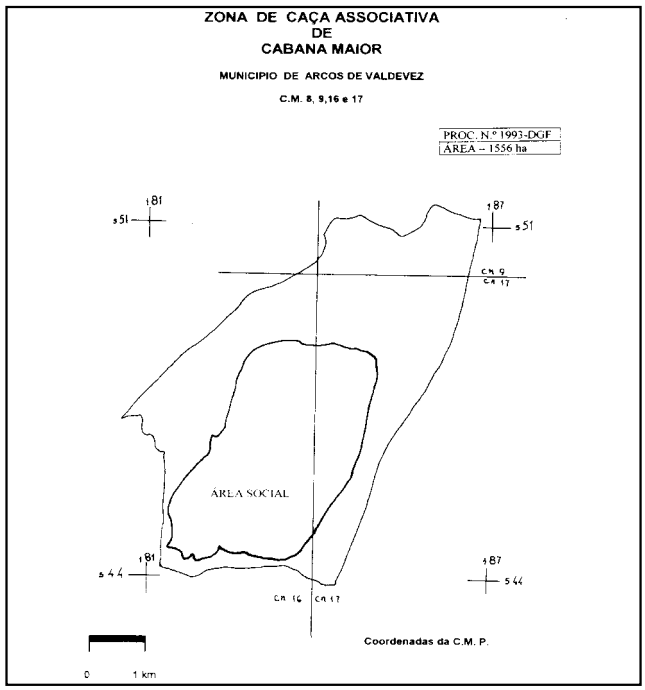

Portaria n.º 870/2004

de 20 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Arbaceiro — Associação Recreativa, Cultural e Ambientalista de Vilarinho, com o número de pessoa colectiva 504682601, com sede em Vilarinho, Espinhosela, 5300 Bragança, a zona de caça associativa de Vilarinho (processo n.º 3621-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Espinhosela, município de Bragança, com a área de 1960 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires,* Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.

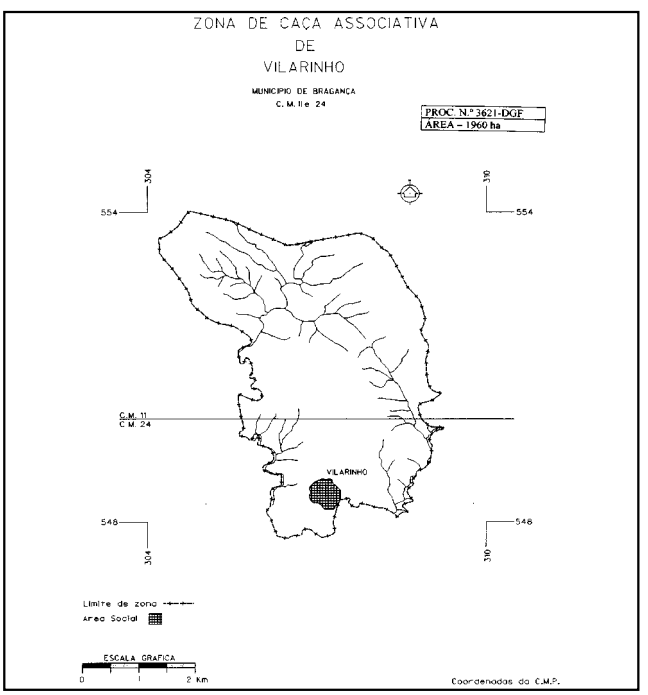

Portaria n.º 871/2004

de 20 de Julho

Pela Portaria n.º 264/98, de 24 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Calcedónia a zona de caça associativa de Calcedónia (processo n.º 1995-DGF), situada no município de Terras de Bouro, válida até 24 de Abril de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Calcedónia (processo n.º 1995-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Covide, município de Terras de Bouro, com a área de 1528 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Abril de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires,* Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.

Portaria n.º 872/2004

de 20 de Julho

Pela Portaria n.º 698/99, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.os 690/2000, 764/2001 e 848/2002, respectivamente de 31 de Agosto, 21 de Julho e 12 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Alfandanga a zona de caça associativa de Vale da Moita (processo n.º 2190-DGF), situada nos municípios de Almodôvar, Alcoutim e Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos nos municípios de Loulé e Almodôvar, com a área de 576,7525 ha, e a desanexação de outros sitos no município de Loulé, com a área de 22,2995 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 43.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 698/99, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.os 690/2000, 764/2001 e 848/2002, respectivamente de 31 de Agosto, 21 de Julho e 12 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com a área de 428,3275 ha, e na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com a área de 148,4250 ha, e desanexados vários prédios sitos na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com a área de 22,2995 ha, ficando a mesma com a área total

de 2098 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires,* Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, em 5 de Julho de 2004.

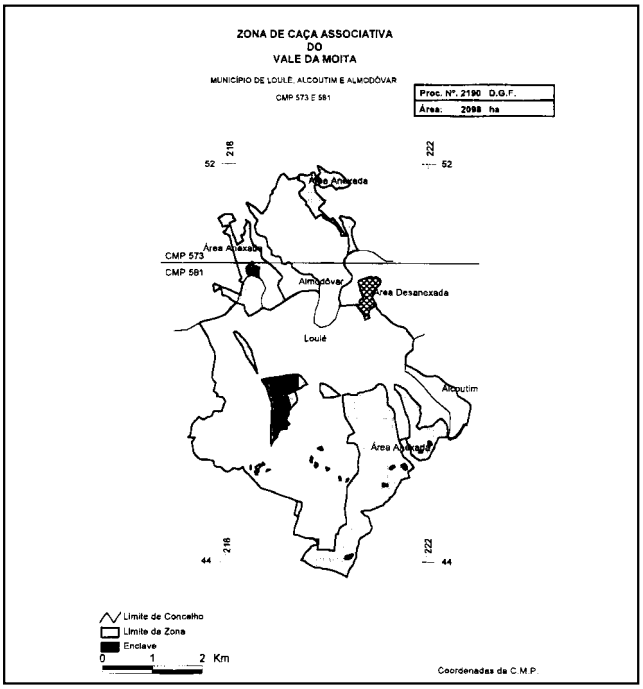

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2004/A

Considerando a necessidade de proceder a uma alteração pontual ao quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, na parte respeitante ao pessoal médico, na especialidade de cirurgia vascular, por forma a dotar a referida unidade de saúde de pessoal em área carenciada de prestação de cuidados de saúde:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo é alterado de acordo com o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 2 de Junho de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Técnico superior	Cirurgia vascular	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente	1	(*d*)
.....	.....	.....	.....	...	...

(*d*) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1]	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)	Assinante papel [2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	180	225

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)	
1.ª série	120
2.ª série	120
3.ª série	120

INTERNET (IVA 19%) Preços por série [3]	Assinante papel [2]	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa